

Processo n.: @RLI 19/00540697

Assunto: Verificação da ausência de informações junto ao Sistema e-Sfinge

Interessados: Cleício Poletto Martins

Unidade Gestora: Celesc Geração S.A.

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 395/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção e considerar regular o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge, do exercício de 2018, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a ressalva de que a remessa dessas informações/dados, ocorreu de forma extemporânea.
2. Recomendar que o atual gestor da Celesc Geração S.A., ou quem vier a sucedê-lo, que envie esforços no sentido de cumprir os prazos determinados nas Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004, relacionados ao envio das informações junto ao Sistema e-Sfinge.
3. Dar Ciência desta Decisão à CELESC Geração S.A.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC